



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

LEIN ° 014/2001 DE 30 DE MARÇO 2001.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a criação das Escolas Municipais abaixo relacionadas:

- a) Escola Municipal Artur Trancoso, na Fazenda Águas Vermelhas;
- b) Escola Municipal Fernando José da Silva, na Fazenda Tanque de Pedra;
- c) Escola Municipal Jacinta Antonia de Jesus, na Fazenda São José;
- d) Escola Municipal Juscelino Kubitschek de oliveira, na Fazenda Roça de Dentro;
- e) Escola Municipal Leonídio Alves Capuchinho, na Fazenda Boa Vista;
- f) Escola Municipal Santa Rita, na Fazenda Santa Rita.

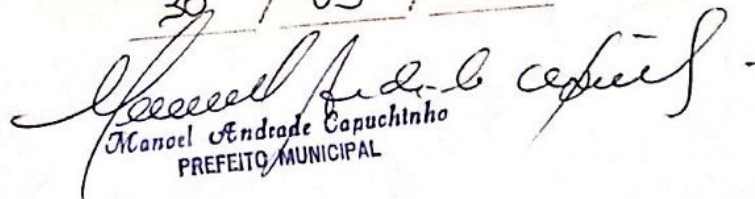
Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica o Chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a tomar todas as providências necessárias, enfim tudo fazer para que as referidas escolas funcione a contento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 30 março de 2001.

SANCIONADO EM

30 / 03 / 2001


Manoel Andrade Capuchinho
PREFEITO MUNICIPAL